

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Processo Originário: **2026.03.12.01/INEX/SEAFI/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, valor Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município** – Data da Adjudicação/Homologação: **18/03/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** – Secretário/Ordenador de Despesas: **Mário David Martins Costa Filho.**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2AF773BA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2026.03.23.04-SEAF** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 2026.03.12.01/INEX/SEAFI/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90** – Projeção: **Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município** – Data da Assinatura do Contrato: **23/03/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Mário David Martins Costa Filho (CONTRATANTE); BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CONTRATADA).**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:970FEB63

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – A Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e

Finanças, torna pública, para conhecimento dos interessados a intenção em revogar integralmente o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.01/PE/SEAFI/PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL EM GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, com base no inciso II, §2º e §3º, art. 71, c/c alínea “d”, inciso I, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF, e ainda no inciso V, art. 5º, da Constituição Federal. As razões encontram-se expostas e disponíveis nos autos do processo licitatório, site oficial do município e PNCP. Desta forma, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 03 (três) dias úteis – Autoridade Superior Gerenciador: **Mário David Martins Costa Filho.**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3BD3051B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a suspensão cautelar do Concurso Público para provimento de cargos vagos na Câmara Municipal de Farias Brito, regido pelo Edital nº 001/2025, determina a instauração de procedimento administrativo para investigação de supostas irregularidades na condução do certame e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formal no âmbito desta Casa Legislativa, encaminhada pelo cidadão BENJAMIN GOMES DA COSTA NETO, em 17 de março de 2026, protocolada sob o nº 044/2026, e lida no expediente da 5ª Sessão Ordinária, na qual são apontadas supostas irregularidades na condução do certame público para provimento de cargos vagos regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada aponta, como possíveis causas de nulidade do certame, a existência de relações de parentesco entre candidatos aprovados e agentes políticos, a não disponibilização dos cadernos de provas aos candidatos, a vedação à anotação das respostas por parte da banca examinadora, bem como a ausência de prévia dotação orçamentária para a realização do concurso público;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição da República de 1988, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são de observância obrigatória pela Administração Pública, que deve nortear sua atuação em estrita conformidade com tais diretrizes;

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, corolário da supremacia do interesse público, impõe que o patrimônio público não se encontra à livre disposição de quem quer que seja, nem mesmo da própria Administração, cabendo a esta geri-lo nos exatos termos da *intentio legis*;

CONSIDERANDO que a finalidade do concurso público é assegurar a igualdade de condições entre todos os candidatos, em observância ao princípio da isonomia, igualmente vinculante à atuação administrativa;